



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1684/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel de propriedade do Município por imóvel de propriedade do Centro de Tradições Gaúchas Tropeiro Velho e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar um imóvel de propriedade do Município de Pitanga, parte da matrícula nº 13.389, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga, constituído por parte do imóvel Xaxim, Município de Pitanga, Estado do Paraná, com área de 160.000,00 m² (cento e sessenta mil metros quadrados), compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações: Norte: por uma linha seca com rumo de 84°32'06"SE, medindo 571,22 metros, confrontando com terras de Vicente Luceiki; Leste por duas linhas secas, a primeira com rumo de 18°46'59" SE, medindo 108,33 metros, a segunda com rumo de 26°32'47" SE, medindo 132,66 metros, ambas confrontam com terras de Edegar Loche,; Sul: por três linhas secas, a primeira com rumo de 89°46'22" SE medindo 637,37 metros, confronta com área do mesmo imóvel da Prefeitura Municipal de Pitanga, a segunda com rumo de 78°51'27"NO medindo 83,70 metros, a terceira com rumo de 89°22'06"NO medindo 40,19 metros, ambas confrontam com terras de Odair Seguro; Oeste por uma linha seca com rumo de 13°31'32" NE, medindo 268,86 metros confronta com terras de Ivo Fischer, pelo imóvel constante da matrícula nº 9052, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga, de propriedade do Centro de Tradições Gaúchas Tropeiro Velho, constituído por parte do lote nº 155, do perímetro urbano da planta desta cidade, 2º quadro urbano, antigo patrimônio municipal, com área de 39.615,00 m² (trinta e nove mil, seiscentos e quinze metros quadrados), compreendido entre as seguintes confrontações: Nordeste: confronta-se com o lote nº 156, com 283 metros, partindo de um marco situado no prolongamento da rua José de Alencar, com o rumo de SE 38°00'NO; Noroeste: partindo do marco do prolongamento da rua José de Alencar, seguindo o alinhamento da mesma, com 158,00 metros, dividindo com parte do lote 155 remanescente; Sudoeste: confronta-se com parte do lote 155 remanescente, com 289,00 metros, terras pertencentes à Prefeitura Municipal de Pitanga; Sudeste: confronta-se com parte do mesmo lote, pertencente à Prefeitura Municipal de Pitanga, com 120,00 metros, linha paralela a rua José de Alencar.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Parágrafo único. Será incluído no imóvel do Município a ser entregue ao Centro de Tradições Gaúchas Tropeiro Velho, rede de energia elétrica trifásica e um poço artesiano com vazão mínima de 2000 (dois mil) litros/hora.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 12 de dezembro de 2011.

ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal